

Na despesa:

Artigo 4.º «Construções e obras novas»:

Diferença para mais

1) «Edifícios» 1:000.000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 29 de Junho de 1959. — O Administrador-Geral, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea n) «Outros postos» — 2.000\$00

Para a alínea g) «Embaixada em Paris» + 2.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 369

Considerando que foi adjudicada à firma Luís Bandeira, L.ª, a empreitada de «Instituto Português de Oncologia — Reparação da instalação de águas quentes e montagem de uma caldeira a vapor»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Luís Bandeira, L.ª, para a execução da empreitada de «Instituto Português de Oncologia — Reparação da instalação de águas quentes e montagem de uma caldeira a vapor», pela importância de 457.680\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

250.000\$ no corrente ano e 207.680\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 370

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, a empreitada de «Construção da Pousada de S. Vicente — Sagres»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, para a execução da empreitada de «Construção da Pousada de S. Vicente — Sagres», pela importância de 5:200.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 3:200.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 9 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 17.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 301.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Especialização de técnicos no estrangeiro ou contratos com técnicos estrangeiros» — 1.100\$00

Para o n.º 2) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» + 1.100\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.